



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 568/2010

Publicação em: 0 Regional
No Dia: 13 / 02 / 2010
Na Edição Nº 2.733
Página Nº 12 Atas Oficiais

Dispõe sobre a criação do **Programa Municipal de Esporte**, denominado “**Educação Mais Esporte**”, no Município de Formosa do Oeste. Cria as escolinhas de esporte para crianças e adolescentes, procurando integrar os jovens em diferentes modalidades esportivas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Formosa do Oeste, o **Programa Municipal de Esporte**, denominado “**Educação Mais Esporte**”, com os seguintes objetivos:

I – oferecer programação esportiva e recreativa para crianças e adolescentes em período complementar ao horário normal de aulas;

II – estender o tempo de acompanhamento pedagógico/social de crianças e adolescentes regularmente matriculados nas redes de ensino do Município de Formosa do Oeste, garantindo acesso e permanência na comunidade escolar e integrado a população em situação de risco social e pessoal;

III – ampliação, intensificação e multiplicação das ações desportivas, com escolinhas de futebol e outros esportes coletivos, modalidades olímpicas e esportes radicais, todos com o objetivo principal de afastar crianças e jovens das ruas, por meio de atividades esportivas e recreacionais;

IV – participação em jogos e competições locais, regionais, estaduais e nacionais, visando promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social;

V – fomentar a política desportiva amadora, favorecendo a inclusão social e a descoberta de novos talentos, promovendo a universalização de práticas esportivas no Município.

Art. 2º - Para participação no Programa ora instituído, será exigida a comprovação de a criança ou adolescente estar matriculada em escola de ensino fundamental ou médio, de sua efetiva frequência às aulas e com média de notas ou conceitos de avaliação que não permitam sua reprovação.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas deverão se constituir de caráter esportivo, recreativo e de lazer, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público Municipal relacionados às áreas afetas ao disposto na presente lei.

Art. 4º - O Programa “**Educação Mais Esporte**” deverá ser desenvolvido em praças e equipamentos esportivos da administração direta ou então, através de parcerias com instituições privadas comunitárias.

Art. 5º - Visando a implantação dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo é autorizado a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive a contratação mediante licitação pública, de



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

até 02 (duas) empresas privadas do ramo esportivo visando desenvolver práticas esportivas para crianças, adolescentes e atletas amadores.

Parágrafo Único – Os convênios e contratos deverão ser definidos a partir de chamamento público, com objeto, modalidades esportivas, prazos, metas e valores definidos previamente.

Art. 6º - Ao Poder Executivo Municipal competirá:

I – nomear equipe de coordenação do Programa “Educação Mais Esporte”;

II – assinar, representando o Município de Formosa do Oeste, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

III – Criar escolinhas de esporte para crianças, adolescentes e atletas amadores, procurando integrar os jovens em diferentes modalidades esportivas.

Art. 7º - Os órgãos Municipais, notadamente o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, deverão, sempre que solicitados, deverão prestar mutua colaboração necessária para a implantação e manutenção do Programa “Educação Mais Esporte”.

Art. 8º - Fica autorizada a Divisão Municipal de Esportes a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, visando incrementar o Programa “Educação Mais Esporte”.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Divisão Municipal de Esportes poderá, mediante licitação, oferecer espaços junto ao Ginásio de Esportes e demais praças de esportes, para veiculação de propaganda comercial, mediante remuneração, sendo, no entanto proibida a divulgação de cigarros e bebidas alcoólicas.

§ 2º - Os recursos financeiros que venham ser obtidos nos termos do presente artigo deverão ser depositados e movimentados em conta bancária especial, vinculado ao Programa “Educação Mais Esporte”.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá se necessário, expedir regulamentos visando a plena execução da presente lei.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand,
aos 10 de fevereiro de 2010


JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal